



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.136/2024.

Dispõe sobre o fornecimento de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **13 de maio de 2024**, APROVOU POR UNANIMIDADE e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1º - O poder público fornecerá fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: O fone antirruído que dispõe este artigo, é equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

Artigo 2º - O fone antirruído, como protetor auditivo, é fundamental para diminuir o incômodo causado pelo excesso de barulho que acomete portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 17 de junho de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Satyro Moraes de Medeiros